



# Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio  
de Combustíveis e de Lubrificantes

## **Tributação dos Combustíveis por Estado**

**Referência: 01 a 15 de Fevereiro de 2018**

# Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

# Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

**GASOLINA (R\$/L)**

UF	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,652	1,207	1,858
AL	0,652	1,233	1,884
AM	0,652	1,080	1,731
AP	0,652	1,028	1,679
BA	0,652	1,135	1,787
CE	0,652	1,151	1,803
DF	0,652	1,174	1,825
ES	0,652	1,121	1,772
GO	0,652	1,297	1,948
MA	0,652	1,083	1,735
MT	0,652	1,061	1,712
MS	0,652	1,057	1,708
MG	0,652	1,450	2,101
PA	0,652	1,112	1,763
PB	0,652	1,173	1,825
PE	0,652	1,247	1,899
PI	0,652	1,118	1,770
PR	0,652	1,195	1,846
RJ	0,652	1,546	2,198
RN	0,652	1,233	1,885
RO	0,652	1,126	1,778
RR	0,652	1,060	1,712
RS	0,652	1,324	1,976
SC	0,652	0,995	1,647
SE	0,652	1,213	1,864
SP	0,652	0,997	1,649
TO	0,652	1,259	1,910

**ETANOL (R\$/L)**

UF	Tributo Federal (PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	Tributos (PIS/COFINS + ICMS)
AC	0,242	0,916	1,158
AL	0,242	0,814	1,056
AM	0,242	0,814	1,056
AP	0,242	0,832	1,074
BA	0,242	0,640	0,882
CE	0,242	0,793	1,034
DF	0,242	0,981	1,223
ES	0,242	0,906	1,148
GO	0,242	0,733	0,974
MA	0,242	0,882	1,124
MT	0,242	0,654	0,896
MS	0,242	0,841	1,083
MG	0,242	0,541	0,783
PA	0,242	0,895	1,137
PB	0,242	0,715	0,956
PE	0,242	0,690	0,932
PI	0,242	0,635	0,877
PR	0,242	0,540	0,782
RJ	0,242	0,877	1,118
RN	0,242	0,755	0,996
RO	0,242	0,903	1,145
RR	0,242	0,888	1,129
RS	0,242	1,187	1,428
SC	0,242	0,828	1,069
SE	0,242	0,850	1,092
SP	0,242	0,340	0,582
TO	0,242	1,003	1,245

**DIESEL S500 (R\$/L)**

	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,471	0,701	1,172
AL	0,471	0,611	1,081
AM	0,471	0,614	1,084
AP	0,471	0,936	1,406
BA	0,471	0,587	1,057
CE	0,471	0,538	1,009
DF	0,471	0,547	1,017
ES	0,471	0,394	0,864
GO	0,471	0,548	1,018
MA	0,471	0,593	1,064
MT	0,471	0,619	1,090
MS	0,471	0,636	1,106
MG	0,471	0,544	1,015
PA	0,471	0,551	1,021
PB	0,471	0,599	1,070
PE	0,471	0,587	1,058
PI	0,471	0,563	1,034
PR	0,471	0,374	0,845
RJ	0,471	0,551	1,021
RN	0,471	0,630	1,100
RO	0,471	0,611	1,082
RR	0,471	0,600	1,071
RS	0,471	0,401	0,871
SC	0,471	0,374	0,845
SE	0,471	0,594	1,064
SP	0,471	0,392	0,863
TO	0,471	0,580	1,050

**DIESEL S10 (R\$/L)**

	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,471	0,710	1,181
AL	0,471	0,632	1,103
AM	0,471	0,636	1,107
AP	0,471	1,056	1,527
BA	0,471	0,616	1,086
CE	0,471	0,542	1,013
DF	0,471	0,565	1,035
ES	0,471	0,404	0,874
GO	0,471	0,567	1,038
MA	0,471	0,597	1,067
MT	0,471	0,635	1,106
MS	0,471	0,658	1,128
MG	0,471	0,554	1,025
PA	0,471	0,567	1,038
PB	0,471	0,616	1,087
PE	0,471	0,591	1,062
PI	0,471	0,583	1,053
PR	0,471	0,389	0,859
RJ	0,471	0,587	1,058
RN	0,471	0,657	1,128
RO	0,471	0,628	1,098
RR	0,471	0,610	1,081
RS	0,471	0,414	0,884
SC	0,471	0,389	0,859
SE	0,471	0,624	1,095
SP	0,471	0,409	0,880
TO	0,471	0,594	1,065

- ✓ O valor dos tributos em % é obtido a partir da divisão entre o valor em R\$ e o preço médio de venda ao consumidor.
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a gasolina correspondem a 73% do valor previsto no Decreto 9.101/2017 em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27%;
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para o diesel correspondem a 92% do valor previsto no Decreto 9.101/2017 em razão da presença de biodiesel na proporção de 8%;
- ✓ O valor do PIS/COFINS do etanol está em consonância com o Decreto nº 9.112/2017;
- ✓ O valor do ICMS foi obtido a partir do Ato Cotepe/PMPF 02/2018 e das alíquotas previstas nos Regulamentos Estaduais do ICMS.